

DECISÃO Nº 181/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/6/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.036009/03-95, de acordo com o Parecer nº 037/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Química, como segue:

TÍTULO I DO INSTITUTO DE QUÍMICA E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto de Química, criado pela Portaria nº 909/70, de 21 de outubro de 1970, é a Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul integrante da área de Ciências Exatas e da Terra que, através de seus órgãos e componentes, opera no domínio da Química para cumprir os seguintes objetivos:

- I - ministrar o ensino básico de Química para os diferentes cursos oferecidos pela Universidade;
- II - ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação em Química associando-os à pesquisa pura e aplicada;
- III - formar especialistas nas diversas áreas de conhecimento de sua competência;
- IV - promover, incentivar e divulgar as atividades de extensão universitária;
- V - promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados com a Química;
- VI - contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é regido pela Legislação Federal de Ensino, pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e por este Regimento.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO
DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Seção I
Do Conselho do Instituto de Química

Art. 3º - O Conselho do Instituto de Química é o órgão de deliberação superior do Instituto de Química, competindo-lhe estabelecer as diretrizes de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito deste, sendo integrado:

I - pelo Diretor do Instituto de Química, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes de Departamentos;

IV - pelos Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação em Química, de Pesquisa e de Extensão;

V - pelos Diretores de Órgãos Auxiliares;

VI - pelo Bibliotecário Chefe;

VII - pelo Coordenador da Central Analítica;

VIII - por 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, de acordo com a legislação em vigor;

IX - por 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares, de acordo com a legislação em vigor;

X - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - As representações referidas nos incisos VIII, IX e X serão eleitas por seus pares, através de votação secreta, com mandatos de 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - A representação de que trata o inciso VIII será constituída por estudantes de graduação e de pós-graduação, sendo garantida a participação no Conselho de pelo menos 1 (um) representante de cada categoria.

Art. 4º - Os membros do Conselho do Instituto de Química terão suplentes definidos na seguinte forma:

I - Os Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissão, Diretor de Órgão Auxiliar e Coordenador da Central Analítica serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;

II - as representações docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes, regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 5º - Compete ao Conselho do Instituto de Química, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - aprovar, anualmente, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas da Unidade;

II - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

III - aprovar o Regimento da Biblioteca do Instituto de Química;

IV - propor ao Conselho Universitário a criação, fusão e extinção de Órgãos Auxiliares vinculados à Unidade;

V - eleger os representantes do Instituto de Química em órgãos externos à Universidade nos quais a mesma possua representação;

VI - propor ao Conselho Universitário, mediante indicação justificada, a outorga de títulos de Professor Emérito e de Doutor *honoris causa*;

VII - propor ao Conselho Universitário modificações no Regimento do Instituto de Química;

VIII - promover a distribuição na Unidade dos recursos materiais, instalações físicas e pessoal auxiliar de que disponha a mesma;

IX - estabelecer normas de funcionamento dos serviços e setores da Unidade que não estejam diretamente subordinados à Direção;

X - propor a criação, supressão, desdobramento ou fusão de Departamentos;

XI - aprovar a prestação de contas do Diretório Acadêmico;

XII - assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade.

Art. 6º - A presidência do Conselho do Instituto de Química caberá ao Diretor e, no seu impedimento, a substituição dar-se-á conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - As reuniões do Conselho do Instituto de Química serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º - O Conselho do Instituto de Química reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - Serão solenes as reuniões convocadas pelo Diretor para a outorga de títulos ou comemorações.

§ 3º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente do *quorum*.

Art. 8º - As reuniões do Conselho do Instituto de Química serão secretariadas pelo Assessor Administrativo da Unidade ou, na falta deste, por quem o Diretor determinar.

Art. 9º - As propostas de alteração do Regimento da Unidade deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho do Instituto de Química.

Art. 10 - Os trabalhos do Conselho do Instituto de Química têm precedência sobre quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unidade.

Art. 11 - O não comparecimento por parte dos membros representantes no Conselho do Instituto de Química a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, implicará a perda do mandato.

Art. 12 - O não comparecimento, sem justificativa, por parte dos membros natos do Conselho a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será comunicado, por escrito, ao setor representado, para manifestação.

Seção II Da Direção

Art. 13 - A Direção da Unidade, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento da Universidade e neste Regimento.

Art. 14 - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Química.

Art. 15 - A Direção da Unidade contará com serviço próprio de secretaria, chefiado por um Assessor Administrativo indicado pelo Diretor, ao qual ficarão afetos os serviços de comunicações, protocolo, expediente, arquivo e serviços gerais.

Art. 16 - Ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, compete:

I - zelar pela observância do Estatuto e do Regimento da Universidade, deste Regimento e dos Regimentos Internos do Instituto de Química;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho do Instituto de Química;

III - encaminhar aos órgãos competentes os trâmites para a admissão, licenciamento ou dispensa de pessoal docente, de pesquisa, técnico-científico, administrativo e auxiliar;

IV - encaminhar aos órgãos competentes as representações, reclamações ou recursos de docentes, alunos e técnico-administrativos;

V - enviar à Reitoria, anualmente, o relatório das atividades da Unidade realizadas durante o exercício encerrado, após sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Química;

VI - aprovar a escala de férias do pessoal lotado na Unidade, alterando-a de acordo com as necessidades da mesma;

VII - indicar, junto à Reitoria, os funcionários para exercer os cargos em comissão e as funções gratificadas;

VIII - dar exercício e certificar a efetividade do pessoal, de todas as categorias funcionais, lotado na Unidade;

IX - elaborar, anualmente, o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária da Unidade, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 18 - O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor incluirá consulta à comunidade do Instituto de Química e será realizado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário - CONSUN, obedecendo à legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 19 - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo membro do Conselho do Instituto de Química mais antigo no magistério superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Subseção I Da Secretaria Unificada

Art. 20 - O Instituto de Química contará com uma Secretaria responsável pelas atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21 - A Secretaria ficará a cargo de um servidor técnico-administrativo designado pela Direção, preferencialmente com nível superior, na qualidade de Assessor Administrativo, ao qual caberá a coordenação e supervisão dos serviços administrativos da Unidade.

Art. 22 - Ao Assessor Administrativo compete:

- I - assessorar as reuniões do Conselho do Instituto de Química;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;
- III - autenticar certidões ou documentos expedidos pela Secretaria da Unidade, visados pela Direção, sempre que necessário;
- IV - propor à Direção as providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços da Unidade;
- V - abrir e encerrar todos os termos referentes à colação de grau e similares, assinando-os com o Diretor;
- VI - exercer outras atividades que forem previstas na legislação vigente.

Art. 23 - Em seus impedimentos, o Assessor Administrativo será substituído por servidor técnico-administrativo indicado pela Direção.

Art. 24 - A Secretaria compreenderá os seguintes setores:

- I - Secretaria dos Departamentos;
- II - Setor de Compras e Verbas;
- III - Almojarifado;
- IV - Setor de Patrimônio;
- V - Oficina Mecânica;
- VI - Setor de Informática.

Parágrafo único. Cada setor da Secretaria será dirigido por um docente ou servidor técnico-administrativo nomeado pela direção.

Subseção II **Da Central Analítica**

Art. 25 - A Central Analítica do Instituto de Química é o setor responsável pela realização de análises químicas necessárias ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26 - As atividades da Central Analítica, bem como o detalhamento operacional e de responsabilidade, serão definidos através de Regimento Interno aprovado pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 27 - A Central Analítica será dirigida por uma Comissão Coordenadora, um Coordenador e um Coordenador Substituto, professores portadores do título de Doutor.

Art. 28 - A Comissão Coordenadora da Central Analítica será integrada:

I - por 5 (cinco) professores pesquisadores, eleitos pelos docentes pertencentes ao Quadro Permanente do Instituto de Química, com mandato de dois anos;

II - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

III - por 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos através de voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes terão suplentes eleitos em número idêntico aos dos representantes titulares e com o mesmo tempo de mandato.

§ 3º - Os membros deverão ser lotados e estar em exercício no Instituto de Química.

Art. 29 - Compete à Comissão Coordenadora:

I - estabelecer a política e as diretrizes da Central Analítica;

II - elaborar o Regimento Interno da Central Analítica e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho do Instituto de Química;

III - propor alterações no Regimento Interno da Central Analítica para posterior aprovação pelo Conselho do Instituto de Química;

IV - propor ao Conselho do Instituto de Química a destituição do Coordenador, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

V - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho do Instituto de Química.

Art. 30 - Ao Coordenador compete:

- I - administrar e representar a Central Analítica, em consonância com as diretrizes fixadas pela Comissão Coordenadora;
- II - supervisionar e coordenar as atividades da Central Analítica;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- IV - elaborar e apresentar à Comissão Coordenadora, anualmente, o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Central Analítica e, após aprovação dos mesmos, encaminhá-los ao Diretor do Instituto de Química;
- V - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e da Comissão Coordenadora.

Subseção III Do Setor de Segurança

Art. 31 - O Instituto de Química contará com um setor de segurança, que assessorará a Direção nos assuntos referentes à segurança química e ao ambiente de trabalho.

Art. 32 - O Setor de Segurança será constituído:

- I - pela Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho, na forma da legislação vigente na UFRGS;
- II - pelo Grupo de Emergência, designado pela Direção do Instituto de Química, através de Portaria;
- III - por outros segmentos ligados a essa área, que se fizerem necessários, a critério da Direção.

§ 1º - À Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho caberá um trabalho preventivo e investigativo das ocorrências caracterizadas como acidentes ou incidentes.

§ 2º - Ao Grupo de Emergência caberá um trabalho de ação localizada quando da ocorrência de acidente ou incidente.

Subseção IV Da Biblioteca

Art. 33 - A Biblioteca é responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão na Unidade.

Art. 34 - A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 35 - A chefia da Biblioteca será exercida por bacharel em Biblioteconomia.

Art. 36 - A escolha do Bibliotecário Chefe dar-se-á por consulta aos servidores da Biblioteca, devendo sua indicação ser homologada pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 37 - Ao Bibliotecário Chefe compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Biblioteca;
- II - participar do Conselho do Instituto de Química;
- III - encaminhar, anualmente, o relatório de atividades da Biblioteca à Direção da Unidade.

Art. 38 - A estrutura, composição, competências e o funcionamento da Biblioteca serão definidos em seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho do Instituto de Química, respeitando o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Subseção V

Do Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos

Art. 39 - O Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos - CECOM é o setor que tem por objetivo atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, na geração de conhecimentos, na realização de projetos para o desenvolvimento científico-tecnológico, na prestação de serviços e formação de recursos humanos nas áreas de combustíveis, solventes, lubrificantes, aditivos, biocombustíveis, óleos e derivados.

Art. 40 - O CECOM contará com um Conselho Deliberativo e será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Substituto, docentes portadores do título de Doutor, eleitos pelos membros de seu Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 41 - A composição, atribuições e competências do Conselho Deliberativo e do Coordenador serão definidas no Regimento Interno do CECOM.

Seção III

Dos Departamentos

Art. 42 - O Instituto de Química é constituído por três Departamentos:

- I - Departamento de Química Inorgânica;
- II - Departamento de Química Orgânica;
- III - Departamento de Físico-Química.

Art. 43 - Os Departamentos, compreendendo disciplinas afins, constituem a menor fração da estrutura do Instituto de Química, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 44 - As finalidades e competências dos Departamentos são definidas no Estatuto da Universidade e disciplinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Art. 45 - Compete aos Departamentos:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras do Instituto de Química;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição de tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras do Instituto de Química;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho do Instituto de Química sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho do Instituto de Química, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 46 - Cada Departamento compreende plenário e chefia, sendo facultado àqueles Departamentos que dispuserem de mais de 20 (vinte) docentes optar pela criação de Colegiado.

§ 1º - O Departamento que decidir pela constituição de Colegiado deverá prever sua composição no Regimento Interno do Departamento.

§ 2º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis), eleitos de acordo com as normas definidas no Regimento de cada Departamento.

§ 3º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período de mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - A todo o pessoal docente lotado no Departamento será facultado o comparecimento às reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 5º - O Plenário e o Colegiado só deliberarão quando presente a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo determinação diversa por força de dispositivos estatutários, regimentais ou legais.

§ 6º - Poderão participar das reuniões do Departamento convidados, sem direito a voto, e serão permitidas reuniões conjuntas de dois ou mais Departamentos sempre que assim o recomende o interesse comum.

§ 7º - Sempre que houver a realização de reuniões conjuntas, a presidência das mesmas caberá ao Chefe de Departamento em exercício com o maior tempo no magistério da UFRGS.

Art. 47 - Os Departamentos disporão de serviço de Secretaria.

§ 1º - A Secretaria será chefiada por um Assessor Administrativo, indicado pelo Diretor do Instituto de Química.

§ 2º - Caberá ao Assessor Administrativo a direção de todos os serviços auxiliares dos Departamentos.

Art. 48 - Compete ao plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - propor normas em caráter subsidiário às normas gerais que vigorarem na Universidade relativas a concursos para preenchimento de vagas nas classes do magistério superior, a contratação de auxiliares técnicos, a transferência, remoção, afastamento e substituição de pessoal;

II - estabelecer as estratégias de absorção de recursos humanos definindo suas prioridades em relação ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49 - O plenário e o Colegiado do Departamento reunir-se-ão sempre que convocados pelo Chefe do Departamento, pelo Colegiado ou por, pelo menos, um terço dos membros do Departamento.

Parágrafo único. Excluídos os casos de urgência, a convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e com a declaração dos fins da reunião.

Art. 50 - O plenário ou o Colegiado do Departamento elegerá, por votação majoritária, seus representantes nas Comissões de Graduação e de Extensão.

Art. 51 - Cada Departamento elegerá, por votação secreta, um Chefe de Departamento e um Chefe Substituto com mandatos de 2 (dois) anos, renováveis uma vez por igual período, dentre os ocupantes das diversas classes do magistério superior da UFRGS lotados no Departamento.

Art. 52 - Haverá representação discente no plenário, e no Colegiado, quando houver, eleita na forma da lei.

Art. 53 - O não comparecimento por parte dos representantes discentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, implicará a perda do mandato.

Art. 54 - Compete ao Chefe do Departamento, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo plenário ou pelo Colegiado.

Seção IV **Da Comissão de Graduação**

Art. 55 - Os cursos de graduação em Química serão coordenados por Comissão de Graduação com atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 56 - Os Departamentos pertencentes ao Instituto de Química terão maioria de representantes docentes na Comissão de Graduação.

Art. 57 - A Comissão de Graduação será constituída:

I - por 1 (um) representante docente de cada Departamento do Instituto de Química;

II - por 2 (dois) representantes docentes externos ao Instituto de Química, sob o critério de rodízio, lotados em Departamentos responsáveis por, no mínimo, uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso;

III - por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, na forma da lei.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes na Comissão de Graduação será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - Os representantes docentes na Comissão de Graduação terão suplentes, regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

§ 3º - Os representantes discentes na Comissão de Graduação terão suplentes em número igual ao de representantes titulares, indicados da mesma forma que estes últimos.

Art. 58 - A Comissão de Graduação terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto dentre os representantes dos Departamentos pertencentes ao Instituto de Química, nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 59 - O funcionamento da Comissão de Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer integrante da Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 60 - Compete à Comissão de Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de ensino e de graduação desenvolvidas na Unidade, a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre programas, convênios e contratos que envolvam atividades de ensino de graduação para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química;

III - propor ao Conselho do Instituto de Química a criação, extinção e alteração de cursos de graduação em Química.

Seção V

Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 61 - As atividades de pós-graduação do Instituto de Química serão desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Química e em outros programas de pós-graduação nos quais a participação do Instituto de Química seja aprovada pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 62 - O Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento geradoras de conhecimento científico e tecnológico, estando aberto a candidatos que tenham concluído o curso de graduação da área de Química ou em área afim.

Art. 63 - O Programa de Pós-Graduação em Química é constituído por níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado, Mestrado Profissionalizante e Doutorado.

Art. 64 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por 3 (três) orientadores permanentes e pela representação discente na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Coordenador, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 65 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, membros do Conselho do Curso de Pós-Graduação em Química, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 66 - Compete à Comissão de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de pós-graduação desenvolvidas na Unidade, a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre programas, convênios e contratos que envolvam atividades de ensino de graduação para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química, ouvidos os outros programas de que o Instituto de Química faça parte, quando pertinente.

Seção VI

Da Comissão de Pesquisa

Art. 67 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa, constituída:

I - por 5 (cinco) docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Química, portadores do título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades de pesquisa na Unidade;

II - por 1 (um) servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente do Instituto de Química, portador de título de pós-graduação *stricto sensu* que exerça atividades de pesquisa na Unidade;

III - por 1 (um) representante discente, aluno de pós-graduação do Instituto de Química, eleito por seus pares na forma da lei.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos na Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - A representação docente terá 2 (dois) suplentes e a dos servidores técnico-administrativos 1 (um) suplente, eleitos da mesma forma que os respectivos titulares.

§ 3º - O representante discente terá 1 (um) suplente, indicado da mesma forma que o titular respectivo.

Art. 68 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos pelos membros da Comissão de Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Pesquisa deverão ser docentes lotados nos Departamentos do Instituto de Química.

Art. 69 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de pesquisa desenvolvidas na Unidade a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional de pesquisa no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa do Instituto de Química a serem apreciados pelo Conselho do Instituto de Química;

III - emitir parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pelo Instituto de Química, para apreciação do Conselho do Instituto de Química.

Seção VII

Da Comissão de Extensão

Art. 70 - As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão, constituída:

I - por 1 (um) representante docente de cada um dos Departamentos da Unidade, que exerça atividades de extensão;

II - por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, na forma da lei;

III - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que exerça atividades de extensão;

IV - pelo Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos na Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes, de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos na Comissão de Extensão terão suplentes, regularmente eleitos, em número igual ao de representantes titulares.

§ 3º - Os representantes discentes na Comissão de Extensão terão suplentes em número igual ao de representantes titulares, indicados da mesma forma que estes últimos.

Art. 71 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Extensão deverão ser docentes lotados no Instituto de Química.

Art. 72 - Cabe à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de extensão desenvolvidas na Unidade a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional de extensão no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre ações, projetos e programas de extensão encaminhados pelos Departamentos para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química;

III - emitir parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 73 - O Instituto de Química poderá manter Órgãos Auxiliares cujo funcionamento obedeça ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 74 - O regimento dos Órgãos Auxiliares deverá ser aprovado pelo Conselho do Instituto de Química e pelo Conselho Universitário, devendo obedecer ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 75 - As propostas de criação, fusão ou extinção de Órgãos Auxiliares deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto de Química e serão encaminhadas ao Conselho Universitário nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Subseção I
Do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos

Art. 76 - O Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos é um Órgão Auxiliar, de natureza técnica e científica, vinculado ao Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento do Instituto de Química.

Art. 77 - As atividades do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos serão disciplinadas por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho do Instituto de Química e pelo Conselho Universitário.

Art. 78 - O Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos será dirigido por um Conselho Diretor e por sua direção.

Art. 79 - O Conselho Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos será integrado:

I - pelo Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos, como seu Presidente;

II - pelo Diretor Substituto;

III - por 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares com mandato de 2 (dois) anos;

IV - por 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V - por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, na forma da lei.

Art. 80 - O Diretor e o Diretor Substituto serão eleitos pelo Conselho do Instituto de Química através de listas triplas encaminhadas pelo Conselho Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor Substituto deverão estar em exercício no Instituto de Química.

Art. 81 - O mandato do Diretor e do Diretor Substituto será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 82 - O Diretor e o Diretor Substituto serão eleitos conforme estabelecido no Regimento do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos.

Art. 83 - No caso de vacância do cargo de Diretor ou de Diretor Substituto, o Conselho do Instituto de Química deverá organizar nova eleição.

Seção IX
Das Entidades Estudantis

Art. 84 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Química poderão se organizar sob a forma de Diretório Acadêmico nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 85 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação mantidos pelo Instituto de Química poderão se organizar sob a forma de Associação dos Estudantes de Pós-Graduação de Química nos termos do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 86 - Os Departamentos, Órgãos Auxiliares, Setores e Comissões Permanentes e Entidades Estudantis do Instituto de Química terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, para submeter à apreciação do Conselho do Instituto de Química seus respectivos regimentos.

Art. 87 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 88 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Completam este documento os seguintes Regimentos:

1. Regimento do Departamento de Química Inorgânica;
2. Regimento do Departamento de Química Orgânica;
3. Regimento do Departamento de Físico-Química;
4. Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química;
5. Regimento da Biblioteca;
6. Regimento da Central Analítica;
7. Regimento do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos;
8. Regimento do Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos.

Porto Alegre, 19 de junho de 2009.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.